

PROCESSO N°
- 514/19 -

REG. PROC. N°
-

FL. 1
FOLHA N°
-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Processo N°: 514

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária N°: 90

Ano: 2019

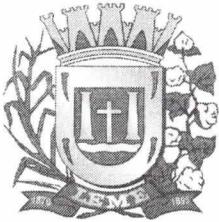
Ementa: Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças na área da

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Aos 12 dias do mês de novembro 19 de 2019, autuo
08/09 787119 lmc frente.

Eu, (Assinatura) subscrevi.

A.2 90/19.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Ofício Nº 787/2019 – GP

Leme, 11 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autorizao Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objefivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em regime de urgência, de conformidade com os artigos 190, I, 191, 192 e incisos e 193 parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Leme
Protocolo 2240 Processo 514
Data/Hora: 12/11/2019 12:55:51

WILLIAM CARLOS ZERO DA SILVA

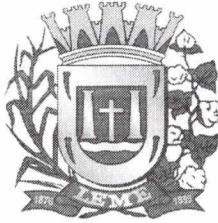

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao Excelentíssimo Senhor.

Adenir de Jesus Pinto.

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI 90 /2019

Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autorizao Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

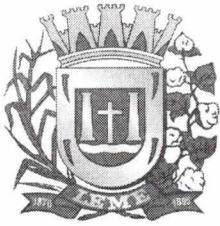
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiróz", objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de **zero a cinco anos de idade**, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 11 de novembro de 2019


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



Mensagem e Justificativa

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, venho através do presente, enviar a esta Colenda Casa Legislativa, que Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autorizao Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

O presente projeto de lei tem por objetivo garantir a manutenção dos serviços educacionais prestado às crianças de um a cinco anos de idade, favorecendo o desenvolvimento dos objetivos educacionais e a continuidade das atividades oferecidas pela instituição.

Ao apresentarmos este projeto a apreciação dessa Douta Câmara, estamos certos de que os senhores Vereadores saberão entender a relevância da matéria e que o mesmo merece rápida aprovação, solicitando que o mesmo ocorra em **regime de urgência**.

Diante do exposto, na certeza da proverbial atenção do Ilustre Presidente e seus Dignos Vereadores e, convictos de que nossa propositura receberá a aprovação dessa Colenda Câmara Casa de Leis, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito Municipal de Leme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



Informação de Impacto Orçamentário nº 73/2019

**Atendimento aos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000
Lei de Responsabilidade Fiscal**

FINALIDADE: "ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 3.106/2010 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CASA DA CRIANÇA" CECÍLIA DE SOUZA QUEIROZ", NA ÁREA DA EDUCAÇÃO".

Considerando projeto que altera a Lei nº 3.106/2010, que dispõe sobre Convênio entre a Prefeitura, através da Secretaria de Educação com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”;

Considerando que a alteração proposta é aumentar a faixa etária das crianças atendidas pelo Convênio para “zero a cinco anos de idade”;

Considerando que não há solicitação quanto a alteração de valores no termo de convênio autorizado por essa lei;

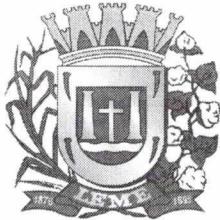
Informamos que, a alteração de faixa etária não incidirá impacto sobre o Orçamento vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, não há alteração de valores do convênio.

Leme, 11 de Novembro de 2019.

Valéria Ap. Scatolini Otsuka
Diretora de Contabilidade
CRC: 1SP214845/O-7

Bruna Vieira Coelho Penteado
Chefe do Núcleo de Planejamento
e Orçamento

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme



Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que a alteração de faixa etária das crianças atendidas pelo Covêncio não incidirá impacto sobre o Orçamento Vigente, nem sobre os 2 (dois) exercícios subsequentes, visto que, não há alteração de valores do convênio.

Leme, 11 de novembro de 2019.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

C.M.LEME
51419 Fis 07



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 3106, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" e com a Sociedade Beneficente "Santa Maria Madalena Postel", objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

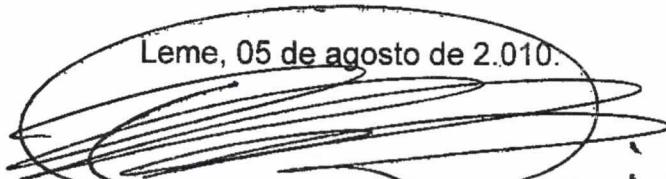
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiróz", objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de **crianças de zero a três anos de idade**, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Sociedade Beneficente "Santa Maria Madalena Postel", objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação relativas ao atendimento de crianças de zero a três anos de idade, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.08.03 - 12.3650013.2.011000 - 3.3.50.41.00.0000 (fonte 2), suplementada, se necessário

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de agosto de 2.010.


Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME

Pr 574/19 Fis 08

PROJETO DE LEI Nº 90/2019

EMENTA: “Altera o artigo 1º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação”.

Recebo o Projeto de Lei em epígrafe para que o mesmo tenha sua tramitação no Regime de Urgência e, com fulcro no art. 194 e seus parágrafos do RICML, determino a remessa às Comissões para parecer, devendo antes ser distribuído cópia aos senhores Vereadores.

Leme, 12 de novembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME/SP

(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T

P.U.O.P.S

Em 12/11/19

VISTA

Em 12 de novembro de 20 19

Com vista na Comunh

Funcionário R

JUNTADA

Em 18 de novembro de 20 19

raço juntada a estes autos 10,
na PMLC na Comunh

Funcionário R



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 90/2019

EMENTA: "Altera o artigo 1º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação."

AUTORIA: Prefeito Municipal

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;

e,

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER A TURISMO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Orçamento, Finanças e Contabilidade e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo; reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente projeto de lei, apresenta um único relatório, o qual é também o seu respectivo voto:

1-) Trata-se de projeto de lei, de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que solicita o regime de urgência, na busca de autorização legislativa para autorizar o Executivo Municipal a celebrar autorização para alterar o artigo 1º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

2-) No que concerne a Comissão de Constituição Justiça e Redação, entendemos o relevante valor da proposta em questão, e ainda, o projeto é legal, está bem redigido, devidamente instruído não ofendendo a Constituição Federal, a LOM e demais legislações, assim sendo, esta Comissão é **FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo por esta Casa, pois que, nada obsta a sua legal tramitação.

3-) Já no tocante à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, entendemos presente o interesse e a conveniência, principalmente, quanto ao seu objetivo de propiciar a manutenção dos serviços educacionais



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 544/19 Fls 10
67

prestados à criança de zero a cinco anos de idade favorecendo assim o desenvolvimento dos objetivos educacionais.

4-) Diante disso, a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade e a Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo é **FAVORÁVEL** que seja o presente projeto apreciado pelo PLENÁRIO desta Casa.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 18 de novembro de 2019.

Pela Comissão C. J.e R.

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente

Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Pela Comissão O. F. e C.

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Presidente

Ademir Albano Lopes
Secretário

Pela Comissão S.C.L. e T.

Ellan Ricardo da Paixão
Vice-Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Presidente

Ricardo de Moraes Canata
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 514/19 Fis 11
OK

Exmo. Sr. Presidente, da Câmara de Vereadores do Município de Leme

Os vereadores abaixo assinados, com fulcro nos artigos 191, 192 e seguintes do Regimento Interno, vêm respeitosamente **REQUERER** a Vossa Excelência, seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário, para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA** na tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 90/2019, de autoria do Executivo, que: “**Altera o artigo 1º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação**”.

JUSTIFICATIVA: A urgência pretendida considerando o Ofício nº 787/2019-GP, que solicita que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores.

Considerando que, o presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir a manutenção dos serviços educacionais prestados às crianças de um a cinco anos de idade, favorecendo o desenvolvimento dos objetivos educacionais e a continuidade das atividades oferecidas pela instituição, razões pelas quais justifica-se a apreciação do presente projeto sob o Regime de Urgência.

Ao Expediente

18/11/2019

PRESIDENTE

Leme, 18 de novembro de 2019



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 514119 Fls 12
Q

A Ordem do Dia

18/11/2019

PRESIDENTE

Requerimento de Urgência Especial na tramitação do P.L. nº 90/19, aprovado por unanimidade.

Em 18 de novembro de 2019

Adenir de Jesus Pinto
Presidente

A Ordem do Dia

18/11/2019

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 90/19, aprovado em 1ª e 2ª votação por unanimidade.
Em 18 de novembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

C.M.LEME
Pr 514197 Fis 13
OK

PROJETO DE LEI Nº 90/2019

Altera o artigo 1º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autoriza o Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz” objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação.

Artigo 1º – O artigo 1º da Lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Casa da Criança “Cecília de Souza Queiroz”, objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de **zero a cinco anos de idade**, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 18 de novembro de 2019.

Adenir de Jesus Pinto
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME	Pr 514/19	Fls 14
<i>[Signature]</i>		

Ofício nº 665/19-wz

Leme, 19 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente estamos remetendo a Vossa Excelência os Autógrafo de Leis Complementares nº 28/19 e 29/19 referente aos Projetos de Leis Complementares nº 27/19 e 29/19 e os Autógrafos de Leis nº 75/19, 76/19, 77,19, 78/19, 79/19 e 80/19 referentes aos Projetos de Leis nº 86/19, 87/19, 88/19, 89/19, 90/19 e 80/19.

Sem mais, respeitosamente.

Adenir de Jesus Pinto
Adenir de Jesus Pinto
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Wagner Ricardo Antunes Filho
DD. Prefeito Municipal de
LEME.

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

No. Processo: 19193
Data/Hora Processo: 19/11/19 15:18
Requerente: CAMARA DOS VERADORES DO MUNICIPIO DE LEME
Subassunto: OFICIOS
Súmula: OF 665/19 - AUTOGRAFO DE LEI 28 E 29/19
Senha internet: 3F9C96L
Site para consulta: <http://www.leme.sp.gov.br/protocolo/>



LEI ORDINÁRIA 3.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

"Altera o artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, que Autorizao Executivo Municipal a celebrar termo de convênio com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiroz" objetivando o desenvolvimento de atividades relativas ao atendimento de crianças, na área da educação."

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

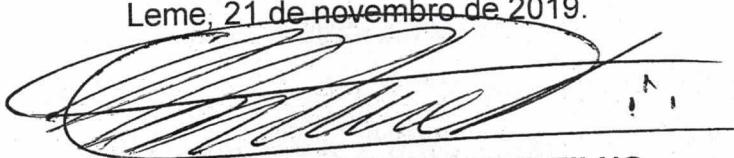
Artigo 1º - O artigo 1º da lei nº 3106, de 05 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação com a Casa da Criança "Cecília de Souza Queiróz", objetivando o desenvolvimento de atividades na área da educação, relativas ao atendimento de crianças de **zero a cinco anos de idade**, de ambos os sexos, na tipologia carente e baixa renda, observadas as normas genéricas contidas na minuta anexa.

Artigo 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 21 de novembro de 2019.


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme